

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL – REGIÃO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO UEB/PR Nº 03/2020

Súmula: Cursos de Formação

Considerando:

1. Que a Política Nacional de Gestão de Adultos orienta que o Sistema de Formação de Adultos deve atender às necessidades de uma sociedade dinâmica, ser simples e flexível, adotar uma linguagem escoteira fácil e acessível a todos, atendendo diferentes situações de capacidade econômica entre outras recomendações;
2. Que a Região Escoteira deve oferecer o conjunto completo de oportunidades de formação;
3. Que a implantação do Campo Escola Virtual possibilita o aprendizado pela Educação a Distância – EAD;
4. Que a Região Escoteira do Paraná, há mais de 5 décadas prioriza a qualidade de aprendizado na Formação de Adultos;
5. E ainda, que para atingir a maior qualidade de formação, é necessário orientar e disciplinar a participação em Cursos de Formação.

A Diretoria da Região do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar duas modalidades de Cursos de Formação:

a) Presencial

Modalidade onde os alunos participam fisicamente de Unidades Didáticas em sala de aula, auditório, atividades de campo entre outras;

b) EAD

Modalidade onde os alunos participam de Unidades Didáticas no Campo Escola Virtual dos Escoteiros do Brasil.



Art. 2º - A modalidade EAD pode ser aplicada em duas opções:

a) Integral

Modalidade onde os cursos deverão ocorrer com a totalidade das atividades realizadas a distância, sem encontros presenciais.

b) Semipresencial

Modalidade onde os cursos terão suas atividades divididas em duas etapas distintas, com uma delas sendo realizada a distância e a outra através de encontro(s) presencial(ais).

Art. 3º - Os Cursos Preliminares, Intermediários e Avançados serão disponibilizados apenas em duas opções: Presencial ou EAD Semipresencial.

Art. 4º - A Diretoria de Gestão de Adultos (DRGA) poderá autorizar Escotistas e Dirigentes a participar de Cursos de Formação em outras regiões, desde que o Curso em questão não seja ofertado em nossa região.

Parágrafo Único – Em caso de esgotamento das vagas, a DRGA poderá autorizar a participação em curso equivalente em outra região, desde que atendidos os demais dispositivos da presente Resolução.

Art. 5º - Escotistas e Dirigentes autorizados a participar de Cursos na modalidade EAD Integral em outras regiões, deverão obrigatoriamente participar da Etapa Presencial caso esteja previsto em nossa região.

Art. 6º - Casos omissos da presente resolução, ou situações especiais, serão resolvidos por deliberação da Diretoria Regional.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

IRINEU MUNIZ DE RESENDE NETO
Diretor-Presidente